



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 341/91

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS(RN), no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município..

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do município de Touros(RN), contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), atualizados até 30.06.91.

Art. 2º - Para a garantia do Principal e Acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual, plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Touros(RN), 20 de agosto de 1991.

CARLOS ALBERTO CAMARA DE CARVALHO
Prefeito Municipal